

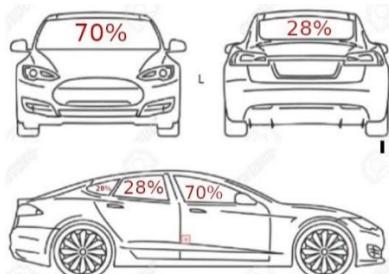
| <b>Tipificação Resumida:</b><br>Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo afixado para-brisa e extensão traseira.  |  |  | <b>Código do Enquadramento:</b><br>669-61   |
|--|--|--|---|
| <b>Amparo Legal:</b><br>Art. 230, XV.  |  |  |   |
| <b>Tipificação do Enquadramento:</b><br>Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.   |  |  |   |
| <b>Gravidade:</b><br>Grave   | <b>Penalidade:</b><br>Multa  | <b>Medida Administrativa:</b><br>Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).   | <b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b><br>NÃO  |
| <b>Infrator:</b><br>Proprietário   | <b>Competência:</b><br>Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.  |  |   |
| <b>Pontuação:</b><br>5   | <b>Constatação da Infração:</b><br>Vide procedimentos.   |  |   |
| Quando Autuar  | Quando NÃO Autuar  | Definições e Procedimentos   | Exemplos do Campo de Observações do AIT:  |
| <p>1. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros.</p> <p>2. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado nos vidros que não interferem nas áreas envolvidas indispensáveis à dirigibilidade do veículo:</p> <p>2.1. com índice de transmitância luminosa abaixo de 28%;</p> <p>2.2. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 28%, porém sem qualquer dos espelhos retrovisores externos em ambos os lados;</p> <p>2.3. com índice de transmitância luminosa superior ou igual a 28%, com ambos os espelhos retrovisores externos, porém colocando em risco a segurança no trânsito.</p> <p>3. Veículo com qualquer adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de</p> | <p>1. O uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos parados/estacionados.</p> <p>2. A utilização de películas, refletivas ou não, adesivo inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, cortinas ou persianas decorativas em máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais, nos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas, nos veículos incompletos ou inacabados e destinados à exportação..</p> <p>3. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário pintados, utilizar enquadramento específico: 669-62, art. 230, XV.</p> <p>4. Quando se tratar de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, que não sejam de caráter publicitário, películas, utilizar enquadramento</p> | <p>1. É possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros.</p> <p>2. A chancela do instalador não é obrigatória para os casos de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, símbolo, ou qualquer outro material, exceção de película.</p> <p>3. É permitido afixar ao veículo adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, tags de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo.</p> <p>4. É regular o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares em veículos em movimento, dotados de retrovisores esquerdo e direito, desde que as cortinas/persianas não</p> | <p>1. Veículo com adesivo de caráter publicitário afixado no para-brisa do veículo.</p> <p>2. Veículo com inscrição de caráter publicitário afixado no vidro traseiro esquerdo com transmitância abaixo de 28%. Medição Realizada de 20%; Valor Considerado de 27%; Limite Regulamentado de 28%. Medidor de Transmitância Luminosa, marca Ricci Eletrônica, modelo Translux II.</p> |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <p>caráter publicitário, afixado em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo, quando colocar em risco a segurança no trânsito.</p> | <p>específico: 670-00, art. 230, XVI.</p> <p>5. Veículo em movimento com cortinas, persianas ou similares fechadas, que não possua espelhos retrovisores em ambos os lados ou quando as cortinas/persianas comprometerem a visibilidade dos retrovisores, utilizar enquadramento específico: 671-80, art. 230, XVII.</p> <p>6. Utilização de vidro de segurança não laminado no para-brisa; ou, ainda, vidro temperado ou laminado nas demais partes envidraçadas, exceto veículos blindados, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.</p> <p>7. Veículo com painel luminoso no para-brisa dianteiro ou qualquer outro local do veículo, que reproduza mensagem dinâmica ou estática, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiros com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII.</p> <p>8. Se adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material de caráter publicitário estiver afixado na área da banda degradê do para-brisa, conforme NBR 9491, desde que o veículo possua espelhos retrovisores esquerdo e direito e que o conjunto vidro / pictograma / inscrição tenha mais de 28% de transmitância luminosa - fato atípico.</p> <p>9. Adesivos de pessoas com deficiência, idosos, entidades de classe, de acesso à condomínios ou entidades públicas ou privadas, tags de concessionária, entre outros, afixados no para-brisa</p> | <p>prometam a visibilidade dos retrovisores.</p> <p>5. A aplicação de adesivo, inscrição, legenda, painel, pictograma, pintura, símbolo, ou qualquer outro material, só pode ser realizada fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo e deve atender aos limites de transmitância luminosa do conjunto vidro/material.</p> <p>6. MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA - MTL - instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.</p> <p>7. A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deverá ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa - MTL, na forma regulamentada pelo Contran, com modelo aprovado pelo Inmetro e homologado pelo Denatran.</p> <p>8. O Auto de Infração de Trânsito - AIT deverá conter, quando utilizado o MTL:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>8.1. a medição realizada;</li> <li>8.2. o valor considerado (medição realizada adicionado o percentual inteiro de 7%);</li> <li>8.3. o limite regulamentado;</li> <li>8.4. a identificação da área envidraçada objeto da autuação; e</li> <li>8.5. os dados gerais do equipamento.</li> </ul> |  |
|--|--|---|--|

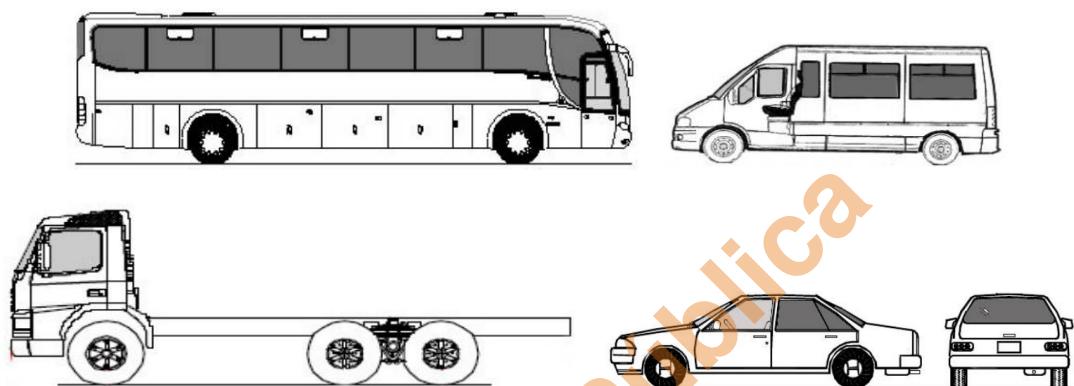
|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | dianteiro ou no vidro traseiro e que não comprometam a dirigibilidade do veículo. |  |  |
|--|---|--|--|

**Informações Complementares:**

**1. Índices Mínimos de Transmitância Luminosa:**



**2. Áreas Envidraçadas Indispensáveis à Dirigibilidade do Veículo:**



**LEGENDA:**

|  |  |
|--|--|
|  | <b>Áreas Indispensáveis à Dirigibilidade:</b>  |
|  | <p>a) a área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e</p> <p>b) as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.</p> |
|  | Demais áreas envidraçadas.   |

3. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir o veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda, símbolo, pictograma ou painel decorativo, ou qualquer outro material de caráter publicitário afixado em desacordo com a regulamentação.

4. Resolução Contran nº 960/2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.